



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780/ 9801 e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA R.E. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. – ME. E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK.

Processo Administrativo nº 11.319/2015.
Contrato nº 320/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **R.E. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. – ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 16.887.178/0001-36, com sede à Rua Plínio Poltronieri, nº 215 – A – Bairro: Jardim Planalto, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Senhor **Rafael Augusto Anibal**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, portador do RG nº 43.066.318-3 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 369.252.788-88, residente e domiciliado na Rua Poltronieri, nº 215, Bairro: Jardim Planalto, CEP: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Prestação de até 110 horas de serviços com caminhão munck equipado com cesto aéreo, para execução de serviços de colocação de lâmpadas e demais enfeites natalinos, conforme determinados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Proposta da contratada.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados por um período de 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura.

3.2. Nas Ordens de serviços estarão indicados os locais de sua realização.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780/ 9801 e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

3.3 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o combustível, o motorista capacitado e com carteira nacional de habilitação na categoria C, D ou E.

3.4. As despesas do veículo, funcionários e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, deverá estar em dia com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.0 PREÇO:

4.1 O preço por hora para execução do objeto é de R\$ 70,00 (Setenta Reais), apresentado na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total estimado de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**.

4.2 O preço retro referido é final e irrevogável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, inclusive os gastos com alimentação, transporte, uniformes, EPI's, encargos trabalhistas, sociais e fiscais.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 020701.13.392.0033.2031.0000.3.3.90.39.00.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada período de 15 (quinze) dias, conforme horas trabalhadas a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: eventos@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será rubricada pelo Sr. Secretário, devendo conter no corpo da mesma o número deste Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relatórios dos serviços executados juntamente com as cópias das Ordens de Serviços.

5.3 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nº de Agência e nº de conta bancária, de qualquer agência do Banco do Brasil S/A., para efetivação do pagamento.

5.4. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5 O pagamento será efetuado até o 25 (vigésimo quinto) dia, contado da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela **CONTRATADA**.

5.6 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicatas(s) emitidas(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780/ 9801 e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.0 PENALIDADES:

8.1 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações por este previsto, fica estipulada uma multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

8.2 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 RESCISÃO:

9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780/ 9801 e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

11.0 TOLERÂNCIA:

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços.

13.0 VALOR DO CONTRATO:

13.1 As partes dão ao presente contrato o valor total estimado de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**.

14.0 FORO:


14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 10 de Novembro de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

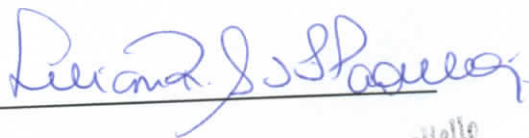


R.E. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - ME.
Rafael Augusto Anibal
RG nº 43.066.318-3 - SSP/SP
CPF nº 369.252.788-88

Testemunhas: _____



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Zilma Regina D. V. F. Puotello
Departamento de Licitações e Contratos



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780/ 9801 e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação
Contrato nº 320/2015

Objeto: Prestação de serviços com caminhão munck.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: R.E. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. – ME.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 10 de Novembro de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito



CONTRATADA